

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MP-RJ

**Técnico do Ministério Público -
Área Administrativa**

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS ARGUMENTATIVOS, COM DESTAQUE PARA MÉTODOS DE RACIOCÍNIO E TIPOLOGIA ARGUMENTATIVA.....	11
■ A PROGRESSÃO TEXTUAL.....	14
■ PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL E AS MARCAS DE TEXTUALIDADE.....	15
A COESÃO E A COERÊNCIA.....	15
■ A INTERTEXTUALIDADE.....	19
■ REESCRITURA DE FRASES EM BUSCA DA MELHOR EXPRESSÃO ESCRITA.....	22
■ DOMÍNIO VOCABULAR E SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DO SENTIDO DO TEXTO.....	24
■ A PRESENÇA DOS ESTRANGEIRISMOS EM NOSSO LÉXICO.....	25
■ OS DIVERSOS USOS DAS VÁRIAS CLASSES DE PALAVRAS.....	25
■ A ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA.....	45
■ O EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	47
■ A VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA E SUA ADEQUAÇÃO ÀS DIVERSAS SITUAÇÕES COMUNICATIVAS.....	50
■ A LINGUAGEM DENOTATIVA E A CONOTATIVA.....	51
■ A NOVA ORTOGRAFIA.....	51
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	57
■ PROPOSIÇÕES.....	57
VALOR-VERDADE.....	57
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS.....	57
Conjunção.....	58
Disjunção.....	58
Implicação.....	58
Negação.....	58
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	59
■ PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO.....	69

DEDUZIR INFORMAÇÕES DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE OBJETOS, LUGARES, PESSOAS E/OU EVENTOS FICTÍCIOS DADOS	69
■ DIAGRAMAS LÓGICOS	70
■ TABELAS E GRÁFICOS.....	71
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES	75
■ NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E SUAS OPERAÇÕES	80
Representação na Reta	84
■ UNIDADES DE MEDIDA	86
COMPRIMENTO E DISTÂNCIA	86
ÁREA.....	86
VOLUME.....	86
TEMPO.....	87
MASSA	87
■ REPRESENTAÇÃO DE PONTOS NO PLANO CARTESIANO	87
■ ÁLGEBRA BÁSICA: EQUAÇÕES.....	87
SISTEMAS E PROBLEMAS DO PRIMEIRO GRAU.....	87
EQUAÇÕES DE PRIMEIRO GRAU.....	87
SISTEMAS DE EQUAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU: SISTEMAS LINEARES	88
PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA	89
JUROS.....	90
PORCENTAGEM	93
■ SEQUÊNCIAS, RECONHECIMENTO DE PADRÕES.....	95
PROGRESSÃO ARITMÉTICA.....	95
PROGRESSÃO GEOMÉTRICA.....	97
■ GEOMETRIA BÁSICA: DISTÂNCIAS	100
ÂNGULOS	100
POLÍGONOS	102
ÁREA.....	106
PERÍMETRO.....	109
SEMELHANÇA E RELAÇÕES MÉTRICAS NO TRIÂNGULO RETÂNGULO.....	109

■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E NOÇÃO DE PROBABILIDADE.....	110
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	125
■ ARQUIVOS DIGITAIS	125
PRINCIPAIS PADRÕES E CARACTERÍSTICAS DE DOCUMENTOS, PLANILHAS, IMAGENS.....	125
ÁUDIOS E VÍDEOS	128
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11	128
MANIPULAÇÃO DE JANELAS, PROGRAMAS E ARQUIVOS.....	128
TELAS DE CONTROLE E MENUS TÍPICOS.....	129
MECANISMOS DE AJUDA	129
MECANISMOS DE BUSCA	129
■ EDITORES DE TEXTO	129
FORMATAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE PÁGINAS, IMPRESSÃO, TÍTULOS, FONTES, TABELAS, CORRETORES ORTOGRÁFICOS, MANIPULAÇÃO DE FIGURAS, CABEÇALHOS, RODAPÉS, ANOTAÇÕES E OUTRAS FUNCIONALIDADES DE FORMATAÇÃO, COMANDOS DE LOCALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.....	129
■ PLANILHAS.....	141
CRIAÇÃO, MANIPULAÇÃO DE DADOS, FÓRMULAS, CÓPIA E RECORTE DE DADOS, FORMATAÇÃO DE DADOS E OUTRAS FUNCIONALIDADES PARA OPERAÇÃO	141
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS: LEITURA E GRAVAÇÃO	146
Formatos para Gravação	146
INTEGRAÇÃO COM OUTRAS PLANILHAS	150
FILTROS, ORDENAÇÃO, MACROS, CONTROLE DE EXIBIÇÃO, RECURSOS PARA IMPRESSÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS, CONTROLE DE ALTERAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS E PLANILHAS	151
■ INTERNET: CONCEITOS GERAIS E FUNCIONAMENTO	163
NAVEGADORES (BROWSERS) E SUAS PRINCIPAIS FUNÇÕES	163
SITES	166
LINKS.....	167
BUSCAS.....	169
■ NAVEGAÇÃO SEGURA: CUIDADOS NO USO DA INTERNET	170
AMEAÇAS.....	170

USO DE SENHAS PARA PROTEÇÃO: SENHAS FRACAS E FORTES	175
CRIOGRAFIA.....	176
TOKENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....	178
■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E DADOS	179
UPLOAD, DOWNLOAD, BANDA, VELOCIDADES DE TRANSMISSÃO	179
■ COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS, CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	180
■ CRIAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE FORMULÁRIOS.....	182
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.....	191
■ CONSTITUIÇÃO	191
CONCEITOS.....	191
CLASSIFICAÇÃO	191
SUPREMACIA.....	192
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	193
■ OS PODERES.....	196
INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES: SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS.....	196
EXECUTIVO	197
LEGISLATIVO	203
JUDICIÁRIO	222
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	246
■ NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	253
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	263
Na Constituição Federal.....	263
Na Constituição Estadual	266
■ A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (TRIBUNAIS DE CONTAS).....	267
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	270
■ INTERPRETAÇÃO E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL.....	278
Métodos de Interpretação.....	278
■ ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	278

■ PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	286
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	293
ELEMENTOS: COMPETÊNCIA.....	294
ATRIBUTOS	295
PRESSUPOSTOS.....	296
CLASSIFICAÇÕES.....	296
ESPÉCIES	298
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	299
CONVALIDAÇÃO: EFEITOS.....	300
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	300
ESPÉCIES	300
FORMALIZAÇÃO.....	304
LICITAÇÃO E SUAS MODALIDADES	310
LEI 14.133/21: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	312
■ CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	314
■ REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	317
■ PARCERIAS VOLUNTÁRIAS: LEI Nº 13.019/2014.....	318
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	330
RECURSOS ADMINISTRATIVOS: ESPÉCIES E PRAZOS.....	337
Mandado De Segurança.....	342
■ PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	346
A CHAMADA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA.....	346
■ AGENTES PÚBLICOS	348
REGIMES JURÍDICOS	349
■ RESTRIÇÕES DO ESTADO SOBRE A PROPRIEDADE PRIVADA	356
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	357
■ RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO	369
■ LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	380
■ LEI Nº 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO.....	397

■ CÓDIGO PENAL	406
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	406
DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS.....	415

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

O CONSTITUCIONALISMO

O **constitucionalismo** é um movimento político-social surgido no século XVIII e motivado por ideias iluministas para conter o absolutismo dos governantes e fomentar a adoção de constituições escritas pelas nações.

O ideal do constitucionalismo é, portanto, defender um regime político no qual há a necessidade de uma constituição para reger a vida de um país, limitando os atos do Executivo, numa forma de organizar o poder.

O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante das novas tendências e necessidades do universo jurídico constitucional na contemporaneidade, a preocupação do chamado constitucionalismo pós-moderno, pós-positivismo ou neoconstitucionalismo não mais consiste na ideia de limitação do poder político, mas sim na eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, e na consequente concretização dos direitos fundamentais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) teoriza que o direito constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico.

Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação. (Ferreira Filho, 2005, p. 16)

CONCEITOS

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos,

garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

CLASSIFICAÇÃO

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que

ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;

- As **dualistas** e **pactuadas:** são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas:** reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas:** como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas:** são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia:** visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um degrau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);
- As **expansivas:** apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

I SUPREMACIA

Estruturado o Estado e fixada a norma base que irá constituí-lo, faz-se necessário estabelecer a relação entre a Constituição e as demais normas. Como já mencionado, a Constituição, na condição de pressuposto de validade das demais normas, é hierarquicamente superior a estas. Assim, pelo princípio da

supremacia da Constituição, todas as demais normas de um Estado devem se compatibilizar com a norma constitucional, por ser esta a norma de maior estatura jurídica dentro de um ordenamento.

É fato que a Constituição pode estabelecer outras normas para regular o ordenamento jurídico. A estas normas que decorrem da Constituição dá-se o nome de **atos normativos primários**. Estes atos normativos primários estão sujeitos diretamente ao controle de constitucionalidade.

Existem diversos atos normativos primários. A título de exemplo, a CF, de 1988, elenca em seu art. 59 alguns destes atos:

Art. 59 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Atenção: as Emendas à Constituição, por alterarem o próprio texto constitucional, possuem a mesma hierarquia da norma Constitucional, de modo que somente as demais espécies legislativas do art. 59 podem ser consideradas atos normativos primários.

Outro ponto importante a ser tratado é que as espécies legislativas do art. 59, da CF, de 1988, não são as únicas espécies de atos normativos primários. A CF elenca outros, como os decretos administrativos, os regimentos internos, os tratados de direito internacional e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

É possível, ainda, que esses atos normativos primários estabeleçam em seus textos outros tipos de normas. A essas damos o nome de **atos normativos secundários**. São exemplos: as portarias, as instruções normativas e os decretos regulamentares.

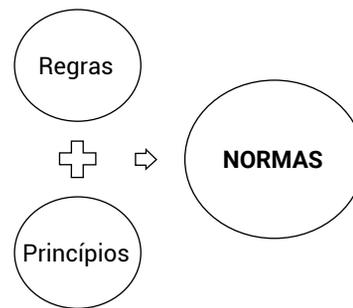
Dica

Ao contrário dos atos normativos primários que se submetem ao controle de constitucionalidade, os atos normativos secundários estão sujeitos ao controle de legalidade.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

CONCEITO E NATUREZA

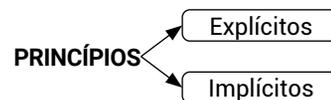
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37, da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo poder público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

¹ SILVA, *op. cit.*, p. 106

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo de função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- **Mnemônico: CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - não-intervenção;
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X - concessão de asilo político.
Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Atenção: É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

- **Mnemônico: A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**
 - **A** – autodeterminação dos povos
 - **In** – independência nacional
 - **D** – defesa da paz
 - **Não** – não intervenção
 - **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
 - **Pre** – prevalência dos direitos humanos
 - **I** – igualdade entre os Estados
 - **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
 - **Co** – concessão de asilo político
 - **S** – solução pacífica dos conflitos

4 SILVA, op. cit, p. 107.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>Dignidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

OS PODERES

INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES: SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora a norma constitucional se refira ao tema como organização dos poderes, o poder é uno, indivisível, e pertence ao Estado brasileiro. Na realidade, o que se organiza não são os poderes, mas, sim, as principais funções do Estado, ou seja, a função de legislar, de administrar e de julgar.

Assim, para que tais funções possam ser exercidas da melhor maneira possível, cada uma delas é atribuída a um órgão. Tem-se, portanto, a organização dos três Poderes, ou seja, do Poder Legislativo, do Executivo e do Judiciário, de modo que cada um deles possui as competências previstas na CF, de 1988.

Trata-se da teoria criada por Montesquieu, que determina a composição e divisão do Estado. Ela objetiva que cada poder seja **independente** e **harmônico entre si**, como forma de dividir as funções do Estado entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse entendimento chamamos de teoria da separação dos poderes.

Cada um dos órgãos possui as funções para as quais foram criados, ou seja, as **funções típicas**.

O Poder Legislativo tem a capacidade de fazer emendas, alterar e revogar leis, além da função de fiscalização; já o Poder Executivo tem a função de administrar o Estado; por fim, o Poder Judiciário é aquele cuja função é jurisdicional — por exemplo, a aplicação do direito em um caso concreto através de um processo judicial.

LEGISLATIVO	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO
Elabora as leis	Administra o Estado	Aplica as leis

LEGISLATIVO	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO
<ul style="list-style-type: none"> ● Senadores e deputados federais ● Deputados estaduais ● Vereadores 	<ul style="list-style-type: none"> ● Presidente da República ● Governadores do Estado ● Prefeitos 	<ul style="list-style-type: none"> ● Supremo Tribunal Federal ● Tribunais superiores ● Tribunais ● Juízes

Observa-se, no entanto, que, para que todos esses órgãos possam exercer suas atribuições de forma independente, é permitido a eles realizarem **funções atípicas**, ou seja, exercer as funções tidas como típicas dos outros órgãos.

Assim, se tipicamente compete ao Poder Legislativo legislar e fiscalizar, atipicamente ele pode administrar (exemplo: conceder férias, licenças, entre outros, a seus servidores) e julgar (exemplo: o Senado Federal julga o presidente da República por crime de responsabilidade).

Do mesmo modo, se tipicamente compete ao Poder Executivo administrar, atipicamente ele pode legislar (exemplo: decretos autônomos) e julgar (exemplo: analisar processo administrativo).

Por fim, se tipicamente compete ao Poder Judiciário a aplicação da lei, atipicamente ele pode administrar (exemplo: conceder férias, licenças, entre outros, a seus servidores) e legislar (exemplo: os regimentos internos dos tribunais).

Cumpra esclarecer que, como nenhum desses órgãos (poderes) exerce apenas as funções típicas, existe um sistema de interferências recíprocas, em que cada um deles exerce suas competências e, também, controla o exercício dos outros. Trata-se do denominado **sistema de freios e contrapesos** (*checks and balances*).

Além disso, para garantir a independência e harmonia dos três Poderes, a norma constitucional veda que qualquer um deles delegue atribuição ou exerça funções que não são suas, exceto quando a própria Constituição previr de forma diversa.

Desse modo, podemos citar o seguinte exemplo: os deputados federais (Poder Legislativo) podem exercer funções no Poder Executivo como ministros de Estado sem que isso enseje a perda do mandato. O deputado se afasta do cargo eletivo para exercer o cargo político, podendo retornar àquele a qualquer momento.

Outro exemplo é a possibilidade de o Congresso Nacional delegar ao presidente da República a atribuição de legislar e aprovar projetos de lei por meio de lei delegada.

Há de se mencionar, ainda, que cada um desses órgãos possui garantias e impedimentos constitucionalmente previstos para o exercício de suas funções. Trata-se das garantias institucionais.

A seguir, iniciaremos o estudo específico de cada um dos Poderes.

I EXECUTIVO

O Poder Executivo é o órgão constitucional cuja **função principal**, ou **típica**, é a prática dos atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Entretanto, de forma **atípica**, também legisla e julga contenciosos administrativos por meio da edição de medidas provisórias.

Do Presidente e do Vice-Presidente da República (Poder Executivo Federal)

Conforme já abordado anteriormente, o nosso país é regido pelo sistema presidencialista, em que as funções de chefe de Estado estão na figura do presidente da República, conforme o art. 76, da CF. No âmbito federal, o Poder Executivo é representado pelo presidente da República com o auxílio dos ministros de Estado.

Desta forma, o art. 76, da CF, de 1988, estabelece que:

Art. 76 O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

O presidente da República e seu vice têm um mandato de quatro anos e são eleitos pelo sistema **majoritário absoluto**.

No sistema majoritário absoluto, ganha a eleição o candidato que conseguir a maioria de votos (o primeiro número inteiro depois da metade do total) avaliados em primeiro ou em segundo turno, sendo:

- **Primeiro turno:** realizado no primeiro domingo de outubro;
- **Segundo turno:** realizado no último domingo de outubro.

Conforme a alínea “a”, inciso VI, § 3º, art. 14, da CF, de 1988, o presidente da República deve ter a idade mínima de 35 anos e ser **brasileiro nato** (conforme expõe o inciso I, § 3º, art. 12, da CF, de 1988).

Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

A Constituição consolidou o direito do povo de eleger seus representantes, pelo sufrágio universal e voto secreto.

Por conseguinte, ainda se tratando do art. 14, este consagra que é possível uma reeleição para um período subsequente. Entretanto, atualmente, não é mais possível um terceiro mandato seguido. Sobre este aspecto, é importante frisar que a reeleição não é uma cláusula pétreia, podendo ser retirada da Constituição.

Art. 14 [...]

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser **reeleitos para um único período subsequente**.

Atenção! O § 3º, art. 12, da CF, relaciona os cargos privativos de brasileiro nato:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Poder Executivo Estadual e Distrital

No âmbito estadual, o chefe do Executivo é o governador do respectivo estado-membro, com mandato de quatro anos, também eleito pelo sistema majoritário absoluto. Ele tem como auxiliares diretos os secretários estaduais — no Distrito Federal, os secretários distritais.

O governador de estado deve ser cidadão brasileiro, com idade mínima de 30 anos, conforme determina a alínea “b”, inciso VI, § 3º, art. 14, da CF, de 1988.

Art. 14 [...]

VI - a idade mínima de:

[...]

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

[...]

Poder Executivo Municipal

No âmbito municipal, o Poder Executivo é comandado pelo prefeito, que deve ser cidadão brasileiro e, conforme o inciso VI, § 3º, art. 14, da CF, ter idade mínima de 21 anos. O mandato é de quatro anos, contando com o auxílio dos secretários municipais.

O chefe do Poder Executivo municipal é eleito pelo sistema majoritário absoluto para municípios com mais de 200 mil eleitores, e pelo sistema **majoritário simples ou relativo** para municípios com até 200 mil eleitores.

No sistema **majoritário simples ou relativo**, ganha a eleição o candidato que conseguir a maioria dos votos válidos, ou seja, ganha o mais votado em um só turno. Exemplo: 100 mil votos válidos. O processo eleitoral é realizado no primeiro domingo de outubro, sendo o sistema utilizado, também, para a eleição de senadores. Se houver empate, ganha o **mais idoso**.

Dica

- Município com **mais de 200** mil eleitores: sistema de eleição majoritário absoluto;
- Município com **até 200** mil eleitores: sistema de eleição majoritário simples ou relativo.

Em resumo:

PODER EXECUTIVO		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
<ul style="list-style-type: none">● Presidente da República + vice = mandato de quatro anos● Auxiliares diretos: ministros do Estado● Sistema de eleição majoritário absoluto	<ul style="list-style-type: none">● Governador do estado + vice = mandato de quatro anos<ul style="list-style-type: none">● Auxiliares diretos:■ Estado: secretários estaduais■ Distrito Federal: secretários distritais● Sistema de eleição majoritário absoluto	<ul style="list-style-type: none">● Prefeito + vice = mandato de quatro anos● Auxiliares diretos: secretários municipais● Sistemas de eleição:<ul style="list-style-type: none">■ Majoritário absoluto: municípios com mais de 200 mil eleitores■ Majoritário simples ou relativo: municípios com menos de 200 mil eleitores

Chefe de Estado e Chefe de Governo

Em se tratando dos cargos da administração governamental e estatal, em termos gerais, os chefes de Estado e chefes de governo se diferenciam pelos poderes, funções e responsabilidades que são atribuídos a eles pela Constituição do Estado-Nação e pela tradição nacional.

Sendo assim, explana-se a respeito do cargo do chefe de Estado, uma vez que consiste no representante público mais elevado de uma nação. Seu papel excede a própria população e personifica os ideais e a longevidade do Estado, de forma que serve como um símbolo da legitimidade e da força de um país.

Assim, normalmente sua imagem é imbuída de legitimidade e demonstração de força de um país. Para melhor visualização, tomemos por base a Inglaterra, onde o chefe de Estado é o então rei Charles III, desde o falecimento de sua mãe, a rainha Elizabeth II.

No modelo inglês, o cargo de chefe de Estado é passado de maneira hereditária. Esse é um modo de organização diferente do aplicado no Brasil, mas é um exemplo bem ilustrativo das funções do cargo.

Ao cargo de chefe de governo cabe a liderança e a formulação de políticas públicas, econômicas e sociais. Além disso, ele também deve fazer a manutenção do funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo e instituir o diálogo entre os partidos, os atores institucionais, o chefe de Estado e a população.

De maneira geral, o chefe de governo é a figura principal da política do país e o principal articulador das vontades da população.

Diante disso, em regimes parlamentaristas, tal cargo ocupa, também, a posição de chefe do Legislativo, enquanto em regimes presidencialistas, como o brasileiro, as Casas do Congresso (Senado Federal e Câmara dos Deputados) são responsáveis por eleger seus líderes.

No Brasil, o sistema político comporta o chefe de Estado e o chefe de governo, sendo os cargos exercidos pela mesma pessoa, que é a figura do presidente da República.

O presidente do Brasil, para tanto, é eleito pelo voto popular para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para outro mandato por igual período.

Portanto, o Brasil adota o **presidencialismo**, que tem unificadas na figura do presidente da República as funções do chefe de Estado e chefe de governo. Sendo assim, o Poder Executivo brasileiro é **monocrático**.

Como chefe de Estado, o presidente representa o país nas suas relações internacionais, e, como chefe de governo, exerce a liderança nacional, gerindo o país política e administrativamente.

Eleição do Presidente e Vice-Presidente da República

O presidente será eleito por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Entende-se por maioria absoluta: mais que a metade, o número subsequente à metade, ou a metade mais um do número total de votantes. Quando o candidato mais votado não alcança a maioria absoluta, realiza-se segundo turno entre os dois mais votados.

Atenção! A **maioria absoluta** é diferente da **maioria simples**. Esta consiste no maior resultado da votação, independentemente da exigência de quórum percentual relacionado à quantidade total de

votantes. Por sua vez, a maioria absoluta consiste no primeiro número inteiro superior à metade do quórum mínimo exigido (50% + 1).

Requisitos de Elegibilidade do Presidente e Vice-Presidente

Os requisitos para um presidente ser eleito são:

- ser brasileiro nato;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- ter mais de 35 anos;
- não ser inelegível;
- possuir filiação partidária.

Art. 77 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no **primeiro domingo de outubro**, em primeiro turno, e no **último domingo de outubro**, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a **maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos**.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78 O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Ordem de Sucessão Presidencial no Caso de Impedimento ou Vacância

O presidente será eleito com um vice-presidente, companheiro de chapa. A eleição do presidente implica a eleição do vice com ele registrado.

O vice-presidente tem a função de auxiliar o presidente sempre que convocado para missões especiais, bem como será o substituto no caso de impedimento do presidente (art. 79, da CF).

Ainda, conforme determina o art. 80, da CF, em caso de impedimento concomitante do presidente e do vice, ou em caso de vacância dos respectivos cargos, serão chamados ao exercício da presidência os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF), sucessivamente, nessa ordem.